



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1040, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 830, de 22 de abril de 2021, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 830, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito quando em exercício da chefia do Executivo Municipal poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades municipais, e os Secretários Municipais poderão dirigir veículos oficiais exclusivamente de suas respectivas secretarias, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido, conforme classificação estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º - Excepcionalmente, enfermeiros do Programa Saúde da Família - PSF do quadro efetivo municipal poderão conduzir veículos oficiais exclusivamente no perímetro urbano do município, em situações de urgência ou emergência na saúde pública, mediante:

- I** - autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal;
- II** - posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível;
- III** - justificativa técnica da necessidade emergencial;
- IV** - impossibilidade comprovada de utilização de motorista efetivo.

§ 2º - Servidores do Departamento Jurídico e do Controle Interno poderão conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Administração, dentro e fora dos limites municipais, mediante:

- I** - autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal;
- II** - posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível;
- III** - viagem devidamente justificada por escrito;
- IV** - vinculação ao interesse público municipal;
- V** - registro em agenda oficial ou documento equivalente.

§ 3º - A autorização prevista no caput permitirá deslocamentos dentro e fora dos limites municipais, desde que:

- I** - a viagem esteja devidamente justificada por escrito;
- II** - esteja vinculada ao interesse público municipal;
- III** - seja previamente autorizada pelo Prefeito Municipal;
- IV** - conste de agenda oficial ou documento equivalente.

§ 4º - A autorização prevista no § 1º limita-se ao perímetro urbano municipal e a situações de:

- I** - atendimento médico emergencial;
- II** - transporte de pacientes em estado grave;
- III** - urgências sanitárias comprovadas;
- IV** - outras situações emergenciais na área da saúde pública.

§ 5º - A autorização prevista no § 2º limita-se exclusivamente aos veículos da Secretaria Municipal de Administração e destina-se a atividades relacionadas às funções do Departamento Jurídico e do Controle Interno.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

§ 6º - É vedada a condução de veículos oficiais por servidores que não se enquadrem nas hipóteses dos parágrafos anteriores, configurando desvio de função a autorização para outros cargos ou funções.

§ 7º - As autorizações de que trata este artigo deverão ser:

- I** - formalizadas por escrito;
- II** - fundamentadas quanto à necessidade;
- III** - registradas em livro próprio;
- IV** - comunicadas à Controladoria Interna;
- V** - submetidas à auditoria periódica.

§ 8º - O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa."

Art. 2º - (Vetado).

Art. 1º-A. (Vetado)

I - (Vetado).

II - (Vetado).

III - (Vetado).

IV - (Vetado).

V - (Vetado).

VI - (Vetado).

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - (Vetado).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

